

Parecer técnico

Este parecer técnico é favorável à realização do Termo de Parceria com entidade APAE de Arroio do Tigre, pois visa interesse público do nosso município de Estrela Velha para o atendimento as crianças e adolescentes com necessidades especiais. Nesse sentido, será oportunizado ao público alvo condições necessárias a sua formação, bem como desenvolvimento das habilidades, trazendo resultados positivos neste processo no dia a dia; tornando-se mais independentes junto de suas famílias e também tendo uma melhor convivência nas suas comunidades.

A municipalidade vê com bons olhos a realização deste termo de parceria, pois nosso município não possui estrutura de profissionais necessários para atender a demanda de forma adequada, por isso acredita ser de grande relevância esta parceria.

Estrela Velha, 07 de junho de 2018.

Sabrina Somavilla,

Secretária da Assistência Social, Cultura e Turismo.



PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico apresenta manifestação favorável quanto a realização do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre/RS, para atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Estrela Velha.

Em virtude de não haver outra entidade próxima de ensino apta a prestar tais atendimentos, com equipe de profissionais composta por fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e Educador Especial, julga-se de suma importância a realização da parceria através de dispensa de concorrência pública, pois a mesma além da finalidade educacional, prestará um suporte assistencial a saúde das crianças.

Os atendimentos dos alunos serão realizados uma vez por semana, com duração de 8 horas e ofertado transporte pela Secretaria Municipal da Educação, a qual fará o repasse mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho. A Dotação Orçamentária destinada aos repasses será na Unidade 03 — Ensino Fundamental — MDE 25%, Ação 2059 — Educação Compensatória a Alunos Excepcionais e na Modalidade de Aplicação 333504300000000 — Subvenção Social.

Quanto a Prestação de Contas, deverá ser mensal discriminando a aplicação do recurso repassado, conforme descrito no Plano de Trabalho e somente após análise, poderá ser efetuado o pagamento do mês seguinte.

Os profissionais da APAE deverão possibilitar as crianças ações educacionais que promovam a melhoria no processo ensino-aprendizagem, ofereçam oportunidade de aprender, construir, crescer e conviver, proporcionando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, oportunizando que os alunos desenvolvam suas habilidades e superem suas dificuldades através de empenho e persistência.

Assim, os profissionais da APAE, deverão emitir Parecer Descritivo e ressaltar a evolução ou as necessidades de cada aluno.

Em cumprimento a Lei nº 13.019/2014, fica designada como Gestor do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre a Sra. Tatiana Canavezzi Mari de Alencar, Psicóloga conforme Portaria nº 132/2018. Para comissão de monitoramento de avaliação do Termo de Fomento ficam designadas as servidoras públicas municipais Ana Paula Limberger Speth - Agente Administrativo Auxiliar, Mônica Olinda Seibert – Pedagoga: Supervisão Escolar e Rosane Pereira Maciel – Professora, conforme Portaria nº 097, de 23 de abril de 2018.

Estrela Velha - RS, 25 de abril de 2018.

Tatiana Canavezzi Mari de Alencar,

Psicóloga CRP 07/09706



Receli em: 26/04/18

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico apresenta manifestação favorável quanto a realização do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre/RS, para atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Estrela Velha.

Em virtude de não haver outra entidade próxima de ensino apta a prestar tais atendimentos, com equipe de profissionais composta por fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta e Educador Especial, julga-se de suma importância a realização da parceria através de dispensa de concorrência pública.

Os atendimentos dos alunos serão realizados uma vez por semana, com duração de 8 horas e ofertado transporte pela Secretaria Municipal da Educação, a qual fará o repasse mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Plano de Trabalho. A Dotação Orçamentária destinada aos repasses será na Unidade 03 – Ensino Fundamental – MDE 25%, Ação 2059 – Educação Compensatória a Alunos Excepcionais e na Modalidade de Aplicação 333504300000000 – Subvenção Social.

Quanto a Prestação de Contas, deverá ser mensal discriminando a aplicação do recurso repassado, conforme descrito no Plano de Trabalho e somente após análise, poderá ser efetuado o pagamento do mês seguinte.

Os profissionais da APAE deverão possibilitar as crianças ações educacionais que promovam a melhoria no processo ensino-aprendizagem, ofereçam oportunidade de aprender, construir, crescer e conviver, proporcionando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, oportunizando que os alunos desenvolvam suas habilidades e superem suas dificuldades através de empenho e persistência.

Assim, os profissionais da APAE, deverão emitir Parecer Descritivo e ressaltar a evolução ou as necessidades de cada aluno.

Em cumprimento a Lei nº 13.019/2014, fica designada como Gestor do Termo de Fomento com a APAE de Arroio do Tigre o Sr. Daniel Silveira, Secretário Municipal da Educação, conforme Portaria nº 098, de 22 de abril de 2018. Para comissão de monitoramento de avaliação do Termo de Fomento ficam designadas as servidoras públicas municipais Ana Paula Limberger Speth - Agente Administrativo Auxiliar, Mônica Olinda Seibert – Pedagoga: Supervisão Escolar e Rosane Pereira Maciel – Professora, conforme Portaria nº 097, de 23 de abril de 2018.

Estrela Velha - RS, 25 de abril de 2018

Daniel Silveira.

Secretário Municipal da Educação.



PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Termo de Fomento. Repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Inexigibilidade de chamamento público. Preenchimento dos requisitos necessários. Atendimento a Lei

13.019/2014.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a análise dos procedimentos adotados no Termo de Fomento em conformidade com a Lei 13.019/14, que almeja o "Repasse a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº. 94445.400/0001, para atendimento as crianças com deficiência e/ou com múltipla deficiência em um total de 40 (quarenta) atendimentos para o Município de Estrela Velha/RS, no valor total de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Primeiramente, ressaltamos que esta análise refere-se sobre a regularidade jurídica do processo tendo em vista a legislação pátria, sem adentrar no mérito do processo.

Fundamentação Jurídica:

A matéria é trazida à apreciação jurídica do procedimento que visa o repasse à APAE por meio de termo de fomento, em conformidade ao art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14, o qual indica a necessidade de "emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria".

Desta forma, cabe mencionar que primeiramente para a celebração e a formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública,

Ø



devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal do Brasil e o art. 2°, inciso XII da Lei 13.019/14.

No caso em análise, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a Instituição APAE da cidade de Arroio do Tigre/RS é a única e a mais próxima na área de atuação, não havendo outras nas proximidades no mesmo segmento e que atendam crianças excepcionais, conforme parecer técnico do Sec. de Educação do Município de Estrela Velha, enquadrando-se desta maneira na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, da Lei 13.019/14.

Ainda, cabe lembrar, que os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração/Fomento com as Organizações da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei 13.019/14, Senão vejamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as
Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e





da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

 (\ldots)

- Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- II certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- VII comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
- I realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá

pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

 (\ldots)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da

administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Verificado que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade

com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho

e o almejo dos resultados a serem obtidos ao final da parceria.

Igualmente, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-

alvo de alcance, a descrição da realidade local no nosso Município, e o impacto

social esperado, pretendendo a APAE dar assistência indispensável a 40

atendimentos de deficiências e suas famílias, tendo esse "trabalho" metas de

grande relevância social e educacional para os envolvidos.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há o

cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos

recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas,

cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da referida Lei Federal.

Por fim, o estatuto, ata de eleição, as declarações e certidões

negativas apresentadas pela Associação para fins de habilitação e participação

estão de acordo com a legislação federal (art. 33 e 34) e de acordo com os

requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 1.852/2018.

Portanto, o procedimento previsto no termo de fomento respeitou o

contido na Lei 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de

forma que não vislumbra esta Assessoria Jurídica nenhum empecilho quanto à

homologação do certame e a formalização do termo de fomento.

96



Conclusão:

Assim, a Assessoria Jurídica opina em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, sob a ótica estritamente jurídica, pela **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos adotados no curso do procedimento regido pelo termo de fomento apresentado que visa o repasse à APAE de Arroio do Tigre/RS, podendo ser celebrado e formalizado o termo de fomento apresentado.

É o parecer. À consideração superior.

Estrela Velha/RS, 07 de maio de 2018.

Diulia Ceolin

Diulia Colin

OAB/RS 93.861

Assessora Jurídica